

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0141/79

INTERESSADO: Escola "Américo de Campos"/Capital

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º grau de candidatas sem idade legal - Convalidação de matrícula das alunas - Adriana Jacobson França, Eliana Olímpia Caetano, Adriana Gariboldi, Roberta Cristina Hipólide e Mônica Rubio Segóvia.

RELATORA : Consa. Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 281/79 - CPG - Aprovado em 21/03/79.

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

A diretora da Escola "Américo de Campos", na Capital solicita, através das autoridades competentes, a regularização da vida escolar das alunas abaixo relacionadas, que foram matriculadas na 1ª série sem a idade mínima legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho:

- Adriana Jacobson França -
matriculada na 1ª série do 1º grau em 1977.
Cursou em 1978 a 2ª série.
- Eliana Olímpia Caetano -
matriculada na 1ª série do 1º grau em 1976.
Cursou em 1978 a 3ª série.
- Mônica Rúbio Segóvia -
matriculada na 1ª série do 1º grau em 1976.
Cursou em 1978 a 3ª série.
- Adriana Gariboldi -
matriculada na 1ª série do 1º grau em 1976.
Cursou em 1978 a 3ª série.
- Roberta Cristina Hipólide -
matriculada em 1976 na 1ª série do 1º grau.
Cursou em 1978 a 3ª série.

2. APRECIÇÃO:

O protocolado está bem instruído e contém todos os elementos necessários à análise dos casos.

Todas as autoridades que se manifestam no Processo opinam pela regularização da vida escolar das interessadas.

Considerando que os alunos em questão já freqüentaram com bom rendimento pedagógico a 2ª ou 3ª série, julgamos de todo conveniente que possam continuar normalmente sua escolaridade.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos, em caráter excepcional, no sentido de convalidar a matrícula das seguintes alunas efetuada na Escola "Ámerico de Campos", Capital, na especificação abaixo:

1. Adriana Jacobson França -
1ª série em 1977
2. Eliana Olímpia Caetano -
1ª série em 1976
3. Mônica Rúbio Segóvia -
1ª série em 1976
4. Adriana Gariboldi -
1ª série em 1976
5. Roberta Cristina Hipólide -
1ª série em 1976.

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 12 de fevereiro de 1979

a) Consa. Therezinha Fram
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ESTADO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Pobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de fevereiro de 1979.

a) Cons° José Conceição Paixão
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de março de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente